

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 18-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Massena*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Silva*.

303273894

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 5095/2010

#### Processo: 3188/09.1TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Administrador Insolvência: Paula Carvalho Ferreira  
Insolvente: J2b — Segurança Contra Incêndios, L.ª, NIF — 506088022,  
Endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 9-4.º Cave — Sala A, 3030-177 Coimbra.  
Liquidatário judicial: Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

A cessação das atribuições da Sr.ª Administradora da insolvência (exceptuada sumária justificação das contas).

A extinção da instância do processo de verificação e graduação de créditos

A publicitação nos termos previstos nos artigos 37.º e 38 do CIRE, ex vi do n.º 2 do artigo 230.º do mesmo na redacção do Decreto-Lei n.º 282/2007 de 7 de Agosto.

A decisão tem ainda como efeitos os previstos no artigo 233.º do CIRE na parte aplicável e não excluída, a saber, o constante da alínea b) do n.º 1 e n.º 4 e bem assim o n.º 5 desse mesmo preceito in casu a Sr.ª AI efectuou já esta entrega.

Tal decisão importa ainda a cessação da actividade da empresa em sede de IVA e IRS e Segurança Social -na eventualidade de ainda não ter sido feita

Data: 11-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303262383

### Anúncio n.º 5096/2010

#### Processo: 1146/10.2TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Humberto Ilídio Marques Ferreira  
Insolvente: Comércio de Confeções Ramiro, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 19-05-2010, às 12,00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Comércio de Confeções Ramiro, L.ª, NIF — 500070997, Endereço: Rua Eduardo Coelho, N.º 18, R/c, 3000-148 Coimbra, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Luís Manuel França Simões, com domicílio na Urb. Quinta da Lomba, Lote 12, cave esqº -3030- 478 em Coimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64 -4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-08-2010, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

303284115

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio n.º 5097/2010

#### Processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 555/10.1TBCVL

Requerente: Francisco Ascensão dos Santos.  
Insolvente: Alberto Freitas dos Santos.

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 24-05-2010, pelas 18, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alberto Freitas dos Santos, pedreiro, casado sob regime desconhecido, nascido em 5/9/1937, natural de Portugal, concelho de Tomar, freguesia de Casais, Tomar, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 118949926, bilhete de identidade n.º 449452, endereço no Largo da Estação, lote 8, 4.º, direito, 6200-087 Covilhã, onde lhe foi fixada residência.